

DECRETO N.º 12.605, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.031, de 22 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar, cria o Departamento Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Municipal de Transporte Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 10.031 será executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento Municipal de Transporte Escolar, visando garantir acesso ao transporte escolar seguro, regular e gratuito aos estudantes da pré-escola da educação infantil, ensino fundamental e médio, das redes municipal e estadual (conforme Parágrafo Único, Art.3º) de ensino do município de Santa Cruz do Sul, residentes na zona rural e urbana, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A execução do Programa observará os princípios da universalidade, equidade, acessibilidade, segurança, qualidade, transparência, controle social e economicidade.

CAPÍTULO II – DO DIREITO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º Terão direito de atendimento pelo Programa, estudantes matriculados em escola pública municipal, estadual (conforme Parágrafo único, Art.3º) ou associação conveniada (vaga pública designada através de edital público municipal):

I – Residentes na zona rural, situada a mais de 2 km de distância da residência, calculada por georreferenciamento, considerando a rota a pé;

II – Residentes na zona urbana, situada a mais de 2 km de distância da residência, calculada por georreferenciamento, considerando a rota a pé. Neste caso, o serviço será implementado gradativamente obedecendo, para isso, os critérios de atendimento previstos neste regulamento, bem como os recursos financeiros disponíveis e as condições de operacionalização, tendo em vista o âmbito de atuação prioritária municipal, descrito no Art 4º.

Parágrafo único. Estudantes da rede pública estadual terão acesso e direito ao transporte escolar se, e somente se, estiver firmado convênio com vistas ao regime de colaboração entre os entes, de modo que a operacionalização do atendimento aos estudantes seja financiada com recursos destinados, cada qual, a sua ação prioritária.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento:

I – Estudantes que enfrentam barreiras físicas no percurso casa–escola–casa, permanentes ou temporárias, independentemente da distância, desde que inexista rota alternativa com desvio inferior a 2 km, considerando a rota a pé;

II – Estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, problemas crônicos de saúde ou em tratamento médico regular, mediante laudo médico;

III – Estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e baixa renda familiar;

IV – O Programa ficará limitado inicialmente a 500 alunos contemplados na zona urbana, sendo 250 estudantes em cada turno. O número de alunos atendidos poderá aumentar de acordo com a demanda e disponibilidade estrutural do Programa.

§1º Não será concedido transporte escolar a estudantes matriculados, por opção dos responsáveis, em escola mais distante da residência, havendo vaga em escola mais próxima.

§2º Casos excepcionais serão analisados pelo Departamento de Transporte Escolar mediante decisão fundamentada.

§3º Caberá ao Departamento de Transporte Escolar fornecer aos estudantes, quando e se for o caso, a passagem escolar, cartão ou outro sistema de controle de passageiros para onde houver itinerário de transporte coletivo público, correspondente ao número de dias letivos mensais, condicionados, entretanto, à frequência escolar.

CAPÍTULO III – DAS BARREIRAS FÍSICAS

Art. 5º Para fins deste Decreto, consideram-se barreiras físicas aquelas que impeçam ou coloquem em risco a locomoção segura do estudante no trajeto entre a residência e a unidade escolar.

§1º As barreiras físicas classificam-se em:

I – Permanentes: linhas férreas e/ou rodovias sem passarela; marginais; avenidas de alta circulação sem faixa de segurança ou semáforo; rios, lagos, lagoas ou cursos d'água sem pontes ou passarelas; trilhas em matas, serras e/ou morros; vazadouros (lixões);

II – Temporárias: interdições viárias, alagamentos recorrentes, obras públicas ou privadas, deslizamentos de terra, quedas de barreiras ou quaisquer outras que impeçam o tráfego seguro.

§2º A identificação e validação das barreiras físicas seguirão os seguintes procedimentos:

I – Identificação, descrição, análise e vistoria pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar, com registro fotográfico e relatório técnico;

§3º Novas barreiras poderão ser incluídas no Cadastro a qualquer tempo, mediante comprovação técnica.

CAPÍTULO IV – DA VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU RISCO SOCIAL

Art. 6º Para fins deste Decreto consideram-se critérios de vulnerabilidade social e econômica:

I – Pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em situação de pobreza e extrema pobreza, conforme indicadores oficiais;

II – Apresentar situação de risco social que comprometa o acesso e a permanência na escola, devidamente comprovada por parecer social ou relatório expedido por órgão competente;

III – Ser filho(a) ou dependente de família em condição de vulnerabilidade socioeconômica reconhecida pela rede socioassistencial do município de Santa Cruz do Sul.

§1º A comprovação da vulnerabilidade social e econômica será realizada mediante análise de documentos oficiais, podendo ser complementada por visita técnica ou avaliação dos(as) Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Educação.

§2º É vedada qualquer forma de discriminação ou exclusão no processo de concessão do transporte escolar, devendo o Poder Público assegurar a transparência e a publicidade dos critérios adotados.

CAPÍTULO V – DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º No caso de estudantes da rede municipal e Associações conveniadas, a inscrição para solicitação de transporte escolar deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis, presencialmente, na secretaria da Escola Municipal ou Associação Conveniada na qual o estudante esteja com matrícula ativa, mediante apresentação, confirmação e atualização dos dados cadastrais e documentos exigidos para efetivação de matrícula e/ou rematrícula, no sistema EducarWeb, dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar. Além da documentação exigida para matrícula, deverá ser anexada a seguinte declaração:

I – Declaração de ciência dos termos deste Decreto, conforme Anexo I.

Art. 8º No que se refere aos estudantes da rede estadual, a solicitação de transporte deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis, através de link publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e a documentação deverá ser anexada no mesmo site, no momento da inscrição. Ou ainda, a solicitação poderá ser realizada na secretaria da Escola Estadual, na qual o estudante esteja com matrícula

ativa e neste caso, a documentação solicitada deverá ser entregue na secretaria da própria escola, que informará ao Departamento de Transporte, que providenciará a retirada da documentação.

Art. 9º No ato de preenchimento da inscrição para solicitação de Transporte Escolar, os pais ou responsáveis pelos estudantes da rede estadual deverão anexar (arquivo digitalizado, PDF, foto ou em outro formato compatível) a seguinte documentação:

I – Comprovante de endereço atualizado;

II – Documento oficial de identificação dos pais ou responsável pela solicitação;

III – Documento de identificação do aluno;

IV – Atestado de matrícula do estudante na escola para onde está sendo solicitado transporte;

V – Declaração de ciência dos termos deste decreto, conforme anexo I, devidamente preenchida e assinada OU declaração escrita a próprio punho de forma legível, onde devem constar todos os dados exigidos na declaração solicitada.

Art. 10. A concessão do Transporte Escolar para estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede municipal de ensino, será considerada mediante análise da solicitação dos pais ou responsável e dos documentos disponibilizados, com avaliação do contexto e condições específicas do estudante que comprovem a real necessidade, compreendendo avaliação criteriosa do Departamento Pedagógico em articulação com o Departamento de Transporte Escolar.

Art. 11. Os pais ou responsáveis dos estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão anexar, obrigatoriamente, no ato da inscrição:

I – Laudos, atestados com CID e pareceres de profissionais na área da saúde, quando disponíveis, que comprovem de forma explícita a restrição de mobilidade, assim como demais documentos comprobatórios que justifiquem e subsidiem o pedido que serão analisados;

§1º O Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Departamento de Transporte Escolar, fará a análise das solicitações, procedendo ao deferimento ou indeferimento dos pedidos.

§2º Caso haja necessidade de adaptações significativas ou cuidados específicos no trajeto da residência até a escola ou da escola até a residência, em razão das necessidades específicas do estudante, o Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos ou atestados médicos complementares.

§3º Os estudantes em situação diferenciada, a partir de uma análise criteriosa da Administração, e mediante motivação razoável e comprovada, podem ser atendidos em condições diferentes das fixadas no caput do artigo.

Art. 12. Havendo mudança de endereço do estudante matriculado no transporte escolar, os pais ou responsáveis deverão atualizá-lo junto à secretaria da escola, onde o estudante está matriculado e aguardar as adequações e os procedimentos legais necessários para análise e autorização, se confirmado o direito.

Parágrafo único. Havendo necessidade de troca de rota, após atualização do endereço, não será garantido prioridade em prol de outros estudantes que, antes dele, já tenham feito suas solicitações, sendo necessário, se for o caso, aguardar abertura de vaga.

Art. 13. Será concedido transporte para atividades externas, dentro e fora dos limites do município, para os estudantes da rede municipal de ensino. Para estudantes da rede estadual atendidos pelo PEATE (Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul) conforme § 3º, Art.3º do Decreto Estadual Nº 54.458, de 28 de dezembro de 2018 e de acordo com Parágrafo Único do Art. 3º, deste decreto, as solicitações serão analisadas de acordo com a disponibilidade do Departamento.

Art. 14. A solicitação de transporte realizada pela unidade escolar, nos termos do Art. 13, deverá seguir os seguintes trâmites e providências:

I – O pedido deverá ser feito via correio eletrônico (e-mail) ou Intranet do município de Santa Cruz do Sul, conforme orientação do Departamento de Transporte Escolar, ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, mediante submissão de Projeto Pedagógico de saída de campo, de acordo com o regramento já estabelecido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a contar da data prevista para a saída/viagem programada;

II – A solicitação será analisada pelo (a) supervisor (a) responsável que, se aprovada, encaminhará ao Departamento de Transporte Escolar para o agendamento e contratação do transporte;

III – A unidade escolar solicitante será informada, com a maior brevidade possível, pelo referido Departamento, sobre o resultado da análise e as devidas considerações;

IV – Nos casos de saídas propostas pela mantenedora, o Projeto Pedagógico será desenvolvido pelo Departamento Pedagógico ou em caso de projetos desenvolvidos por outros Departamentos, será submetido ao Departamento Pedagógico, de acordo com o regramento já estabelecido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a contar da data prevista para a saída/viagem programada. Após análise, caso seja aprovado, o Projeto será encaminhado ao Departamento de Transporte Escolar para o agendamento e contratação de transporte e este informará a unidade escolar;

V – Após aprovação, a escola deverá providenciar e encaminhar ao Departamento de Transporte Escolar, a lista nominal de todos os passageiros. Para viagens intermunicipais/interestaduais a lista deve conter o número do documento de identificação. Este documento será encaminhado pelo Departamento à empresa responsável pelo transporte para registro junto ao DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagem) de acordo com exigência legal e em conformidade com o Decreto

Municipal Nº 12.228, de 05 de novembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709 de 14 agosto de 2018.

Art. 15. Para que a viagem intermunicipal/interestadual possa ser realizada, a escola precisa providenciar e estar em posse dos seguintes documentos:

I – autorizações de acompanhamento autenticadas pelo Juizado da Infância e da Juventude, quando necessário, de acordo com a legislação vigente.

II – todos os passageiros deverão ter consigo seu documento de identificação (o mesmo encaminhado para o Departamento de Transporte Escolar).

Art. 16. Em caso de atividades pedagógicas realizadas fora do estabelecimento de ensino, em que sejam utilizados veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo (Anexo II), de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, juntamente com a relação nominal dos estudantes participantes da atividade, conforme inciso V, Art. 14.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 17. As formas de transporte, com relação à propriedade, contará com veículos próprios, veículos de terceiros e aproveitamentos de linhas do sistema público de transporte coletivo urbano, distrital e intermunicipal. O Departamento definirá o formato utilizado de acordo com os critérios técnicos e princípios que regem a administração pública.

Art. 18. Para fins de controle, monitoramento e fiscalização no que se refere a operação e gestão dos serviços, obrigatoriamente, todos os veículos do serviço de transporte escolar público deverão dispor dos seguintes documentos:

I – Identificação e itinerário da rota fixado no para-brisas do veículo (conforme Anexo III);

II – Diário de bordo (conforme Anexo IV);

III – Relação nominal de presença diária dos alunos transportados, com unidade escolar e turno, constando data, número, nome, itinerário da rota;

IV – Relação com endereço completo, telefone e nome dos pais ou responsáveis dos alunos transportados.

Art. 19. Compete ao Departamento de Transporte Escolar a definição e/ou alteração de linhas, trechos, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque de maneira a otimizar, imprimir eficiência e qualidade na prestação do serviço, preservando o poder discricionário do município.

§1º As definições das rotas serão realizadas pelo Departamento de Transporte Escolar levando em consideração as condições de mobilidade dos alunos, de acesso, de segurança viária, de manobra do veículo, da necessidade e do interesse público.

§2º Não será permitido o embarque e desembarque de alunos fora dos locais determinados, salvo casos excepcionais, com registro de ocorrência assinado pelos pais ou responsáveis ao monitor da rota e desde que não haja alteração de itinerário. Nos casos em que for necessária a alteração permanente, os pais ou responsáveis deverão contatar a Secretaria Municipal da Educação para verificar a viabilidade.

Art. 20. Estudantes com idade até 12 anos deverão ser atendidos, prioritariamente, em veículos de uso exclusivo do transporte escolar, que estejam de acordo com as exigências específicas para o transporte de alunos, conforme Lei Municipal Nº 8.447, de 08 de julho de 2020 e Lei Municipal Nº 9845 de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 21. Os pais são responsáveis, no âmbito do Programa de Transporte Escolar por:

I – Conduzir os filhos até o local da parada e acompanhar o embarque e desembarque no veículo escolar, nos horários definidos, conforme §2º, Art. 19, sob pena de responsabilização por omissão.

II – Realizar a solicitação de transporte escolar no ato da matrícula ou rematrícula, ou a qualquer tempo, quando for o caso, junto à secretaria da escola onde o estudante esteja matriculado ou no site da Prefeitura, conforme Capítulo V.

III – Supervisionar a frequência escolar do seu filho, de modo à evitar a suspensão do transporte escolar.

Art. 22. Os estudantes contemplados no Programa de Transporte Escolar deverão ter ciência e cumprir, as seguintes determinações:

I – Ser assíduo às aulas e manter frequência escolar acima de 75%. Sendo que, em caso de ausência por questões médicas, as faltas devem ser justificadas junto à escola, para evitar a suspensão do transporte escolar;

II – Colaborar com a limpeza e conservação do veículo;

III – Permanecer sentado e utilizando o cinto de segurança, enquanto o veículo estiver em movimento;

IV – Cumprir os horários e locais pré-estabelecidos de embarque e desembarque;

V – Manter convivência cordial e respeitosa com os demais alunos, motorista e monitor, seguindo as orientações estabelecidas para a utilização do transporte;

VI – Estar ciente que em caso de descumprimento das normas deste decreto, os pais ou responsáveis serão informados e o transporte será suspenso até que seja feito o registro da ocorrência, conforme a Ficha de Registro de Ocorrências, Anexo V.

Art. 23. São deveres dos motoristas dos veículos escolares, no que diz respeito à rotina de trabalho:

- I** – Portar relação dos alunos com nome telefone, endereço e nome dos pais ou responsáveis;
- II** – Reportar à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar e na ausência do monitor, realizar o registro da ocorrência, utilizando a Ficha de Registro de Ocorrências, Anexo V.
- III** – Manter a limpeza e conservação do veículo;
- IV** – Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente proibido caronas;
- V** – Outras atribuições, compatíveis com o cargo, determinadas pelo Departamento de Transporte.

Art. 24. São atribuições dos monitores de transporte escolar, no que diz respeito à rotina de trabalho:

- I** – Auxiliar o motorista na condução segura dos alunos, ajudando-os a subirem e descerem, sentarem-se, manterem-se sentados e uso do cinto de segurança;
- II** – Observar o comportamento dos alunos evitando excessos;
- III** – Em caso de descumprimento dos termos deste Decreto, comunicar os acontecimentos aos pais ou responsáveis, à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar e realizar o registro de ocorrência, utilizando a Ficha de Registro de Ocorrências, Anexo V;
- IV** – Portar relação dos alunos com nome completo e escola e lista de chamada que deve ser preenchida diariamente;
- V** – Tomar ciência dos alunos transportados e reportar ao Departamento de Transporte qualquer alteração ou correção a ser feita nas listas de alunos e chamadas;
- VI** – Manter a limpeza e conservação dos veículos;
- VII** – Não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;
- VIII** – Permitir o transporte somente de passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente proibido carona;
- IX** – Auxiliar e/ou promover o embarque e desembarque dos estudantes com mobilidade reduzida, efetivando todas as ações necessárias para o transporte seguro destes estudantes;
- X** – Outras atribuições, compatíveis com o cargo, determinadas pelo Departamento de Transporte.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

Art. 25. A solicitação de transporte deve ser efetuada no ato da matrícula e/ou rematrícula, diretamente na escola.

Art. 26. O prazo para o Departamento de Transporte Escolar deferir ou indeferir as solicitações, com base nos critérios previstos neste Decreto, respeitando-se a capacidade operacional e orçamentária do Município, são:

I – Após o período de matrículas e rematrículas será estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo comunicado às escolas e publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

II – No caso das solicitações efetuadas no decorrer do ano letivo, fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após realizada a solicitação no sistema EducarWeb ou no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Art. 27. As unidades escolares deverão publicar, em local visível, a lista atualizada dos estudantes contemplados, em conformidade com o Decreto Municipal N° 12.228, de 05 de novembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709 de 14 agosto de 2018.

CAPÍTULO VIII – DA COOPERAÇÃO COM O ESTADO

Art. 28. Para o atendimento dos estudantes da rede estadual, residentes na zona rural, tem-se convênio estabelecido nos termos do PEATE. Para o cofinanciamento das despesas relativas ao transporte dos estudantes da rede estadual, residentes na zona urbana, necessitar-se-á, também, o estabelecimento de convênio, nos termos estaduais pertinentes, tão logo o Estado manifeste interesse nesse tipo de atendimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de novembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Os Anexos poderão ser solicitados na Secretaria de Educação, vez que inviável a publicação.